

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 376/2025

DATA 06/02/2025

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 10/02/25

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 10/02/25

Visto

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

**"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2254/2023,
QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO
NORTE/MT"**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º O art. 12 da lei municipal nº 2254/2023 passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarantã do Norte/MT - CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

Alberto Marcio Gonçalves
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Guarantã do Norte/MT, 06 de fevereiro de 2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 06 de fevereiro de 2025

MENSAGEM DO PL nº 002/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

A lei municipal nº 2254/2023, na atual redação do art. 12, dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarantã do Norte – MT será composto de 11 (onze membros) sendo 06 (seis) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil, confira-se:

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarantã do Norte/MT - CMDCA será composto por 11(onze) membros, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças; e
- e) 01 (um) representante dos Programas e serviços de apoio à criança e adolescente.

II - 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, sendo:

- a) 01 (um) representante indicado pelos clubes de serviços;
- b) 01 (um) representante indicado pelos conjuntos dos Sindicatos locais;
- c) 01 (um) representante indicado pelos membros das Igrejas Evangélicas do Município;
- d) 01 (um) representante indicado pelos membros da



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE; e
e) 01 (um) representante de uma organização não governamental.

Nota-se que o governo municipal conta com um representante a mais (especialmente por conta de ter dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência social ao invés de um) do que as organizações da sociedade civil.

Essa disparidade no número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente vai de encontro ao disposto no art. 7º da lei municipal nº 2254/2023, que dispõe que o referido conselho deverá ser composto paritariamente entre membros do governo municipal e da sociedade organizada.

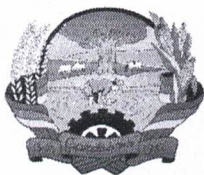
Sendo assim, é evidente que é preciso que haja uma relação de igualdade entre os membros do governo municipal e da sociedade organizada, tal como dispõe o art. 7º da lei municipal nº 2225/2023.

Portanto, é de suma importância que o número total de membros do conselho seja 10 (dez), e não 11 (onze), com a redução do número de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de 02 (dois) para 01 (um).

Diante disto, apresentamos este projeto de lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	02ª	Data	10 de fevereiro de 2025	Horas	08:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA	PLC Nº.	PLM Nº 002/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

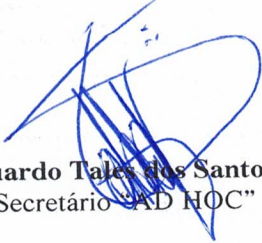
VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “AD HOC”